



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 7855

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 15/12/2011

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 220/2011. Dispõe sobre a concessão de direito real de uso do bem público municipal à empresa Ventana Tecnologia em Portas e Janelas de Alumínio Ltda, e dá outras providências. (Terreno medindo 2.847,00 m², localizado no Distrito Industrial de Montes Claros). (Referente à Lei nº 4.450, de 22/12/2011).

**Controle Interno – Caixa:** 12.5

**Posição:** 20

**Número de folhas:** 11

---

Espécie: PL  
Categoria: Imóveis  
ex: 12.5  
Ordem: 20  
nº fls: 09



156/2011

20.12.2011

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 220/2011.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público Municipal e dá Outras Providências.

### MOVIMENTO

Entrada em 15/12/2011  
Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 3 - CITA, SANCIONADO E MENOR EM
- 4 - 20.12.2011
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

*AS COMISSÃO*  
*15/12/2011*  
*[Signature]*

**PROJETO DE LEI Nº. 220**  
**DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área institucional do Município de Montes Claros, assim descrita: “um terreno com a área de 2.847,00 m<sup>2</sup> (dois mil oitocentos e quarenta e sete metros quadrados), constituído pelos lotes números 03 (três) e 04 (quatro) da quadra número 13 (treze), situados no Distrito Industrial Ubaldo Assis, nesta cidade de Montes Claros – Minas Gerais, com os seguintes confrontações: a) lote nº 03: pela frente, com a rua 06, na distância de 22,75 metros; pelos fundos, com área verde 10, na distância de 30,00 metros; pela direita, com o lote nº 04, na distância de 94,08 metros; e, pela esquerda, com o lote nº 02, na distância de 90,76 metros; b) lote nº 04: pela frente, com a rua 06, na distância de 30,03 metros; pelos fundos, com a área verde 10, na distância de 30,00 metros; pela direita com o lote nº 05, na distância de 95,22 metros; e pela esquerda, com o lote nº 03, na distância de 94,08 metros”.

Art. 2º – A concessão de que trata esta lei:

I - poderá ser realizada a título gratuito, à empresa VENTANA TECNOLOGIA EM PORTAS E JANELAS DE ALUMÍNIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 13.856.136/0001-40 e destina-se à edificação de estabelecimento da concessionária, visando à realização de suas atividades e a geração e manutenção de empregos diretos e indiretos no Município de Montes Claros.

II – terá prazo de duração de até 10 (dez) anos, prorrogável por até igual período, a critério do Município e mediante as condições por este estabelecidas.

III – será regida pelas normas legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado entre o Município de Montes Claros e a empresa concessionária, dentre as quais a geração e manutenção do número mínimo de empregos diretos exigidos pelo Poder Executivo Municipal.

*[Signature]*



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

Art. 3º – A concessionária deverá, por sua conta exclusiva, edificar no imóvel objeto da concessão, as construções necessárias, com suas respectivas instalações, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas edificações e rendas, respeitadas as isenções que a mesma possa a vir obter.

§ 1º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da concessão autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.

§ 2º – O prazo para as construções e efetiva implantação de seu empreendimento pela concessionária é de 06 (seis) meses, contado do ato de cessão ou da imissão de posse, o que ocorrer primeiro, podendo o prazo mora estabelecido ser prorrogado, a critério do Município.

§ 3º – A partir da convocação da concessionária, pelo Município, aquela terá o prazo de até 30 (trinta) dias para formalização do instrumento de concessão, cabendo à mesma, a partir daí, todas as providências e encargos para a plena regularização da concessão.

Art. 4º - Fica o Município de Montes Claros, pelo seu Poder Executivo, autorizado a adotar as providências necessárias à regularização da propriedade do imóvel, para que possa ser efetivada a sua concessão.

Art. 5º – Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 111 § 1º da Lei Orgânica Municipal, nos termos do seu art. 107, § 1º.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 14 de dezembro de 2011.

  
**Luiz Fátima Leite**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
REGIME DE URGÊNCIA  
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2011  
PRESIDENTE



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

Montes Claros (MG), 13 de dezembro de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-\_\_\_\_\_/2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que “*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE REM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, objetivando a concessão de área de terreno situado no perímetro urbano desta cidade, a título gratuito, à Ventana Tecnologia em Portas e Janelas de Alumínio Ltda.

A concessão destina-se à edificação de estabelecimento da referida empresa concessionária, visando, em especial, a realização de suas atividades, com o compromisso de geração e manutenção de empregos diretos no Município, conforme previsto na legislação vigente, nos prazos e sob as demais condições legalmente estabelecidas pelo Município.

Dessa forma, a concessão oportunizará, sobretudo, a geração e manutenção de, no mínimo, 200 (duzentos) empregos diretos e outros indiretos no Município de Montes Claros.

Evidenciados os benefícios que advirão da proposição contida no projeto de lei em referência, o que indubitavelmente caracteriza interesse público relevante, bem como em face da urgência na sua viabilização, solicitamos que o mesmo seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal

|                                                                                            |                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| PROTOCOLO                                                                                  |                                            |
| <input type="checkbox"/> EXP.                                                              | <input checked="" type="checkbox"/> RECEB. |
| 15/12/2011                                                                                 |                                            |
| HORAS: 8h                                                                                  |                                            |
| ASS:  |                                            |



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

As comissões  
20/12/2011

## EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. /2011

Aprovado  
20/12/2011

O Prefeito Municipal de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais e na forma da legislação vigente, submete à apreciação da doura Câmara Municipal deste Município, a seguinte

### EMENDA

ao projeto de lei em tramitação no Legislativo Municipal, de autoria do Executivo, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, através do qual é proposta a autorização para concessão de direito real de uso, à empresa VENTANA TECNOLOGIA EM PORTAS E JANELAS DE ALUMÍNIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 13.856.136/0001-40.

### EMENDA:

Fica **substituída**, no art. 1º do projeto de lei em referência, a expressão “área de 2.847,00 m<sup>2</sup> (dois mil oitocentos e quarenta e sete metros quadrados)”, pela expressão “**área total de 5.179,00 m<sup>2</sup> (cinco mil cento e setenta e nove metros quadrados)**”, mantendo-se inalterada a redação do referido projeto de lei não modificada por esta emenda.

### JUSTIFICATIVA:

Trata-se de simples correção quanto à área total do imóvel mencionada no projeto de lei ora emendado. É que, como expressamente consta do projeto, a concessão tem por objeto os lotes nºs. 03 (três) e 04 (quatro), tendo, respectivamente, as áreas de 2.332,00 m<sup>2</sup> e 2.847,00 m<sup>2</sup>, o que perfaz uma área total de 5.179,00 m<sup>2</sup>; todavia, não obstante a referência aos dois lotes, foi equivocadamente mencionada a área de apenas um deles, o de nº 04, omitindo-se, na somatória, a área do lote nº 03, o que fica corrigido com a presente emenda.

Montes Claros (MG), 19 de dezembro de 2011.

  
Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal



4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – CMDES/MOC**

**PORTARIA Nº 06/11**  
**DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011**

**O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Montes Claros – CMDES/MOC**, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto nº 2.283, de 26.10.2006;

Considerando o disposto nos artigos 295 e 296 da Lei Complementar Municipal nº 4, de 07.12.2005;

Considerando ainda, as disposições das Leis Municipais 2.300, de 26.12.1995 e 3.502, de 27.12.2005;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Baseado em aprovação unânime dos Conselheiros presentes em reunião, no dia 09-11-2011, no Gabinete do Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, emitir Certidão de doação Terreno Público.

Art. 2º A Certidão de Cessão de Uso de Terreno Público será por um período de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação da lei, podendo ser renovada por igual período a critério do Município.

**CERTIDÃO**  
**CESSÃO DE USO DE TERRENO PÚBLICO**

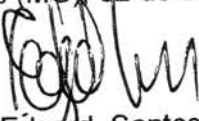
Certifico, com amparo do Artigo 3º e 4º do Decreto nº 2.283, de 26 de outubro de 2006, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Montes Claros – CMDES/MOC e para fins de comprovação junto a Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Coordenação e à Procuradoria Geral do Município que:

**Entidade: VENTANA TEC EM PORTAS E JANELAS DE ALUMÍNIO LTDA.**

**Endereço:** Avenida Deputado Plínio Ribeiro nº 365  
Bairro Monte Carmelo – Montes Claros – MG.

Teve seu pedido de Cessão de Uso de Terreno Público aprovado por 10 (10) anos, a contar da data da lei, renováveis por mais 10 (dez) anos. O terreno se constitui dos Lotes nº 03 (três) e nº 04 da Quadra 13 (treze) do Distrito Industrial de Montes Claros, com área total de 5.179,00 M² (cinco mil, cento e setenta e nove metros quadrados)

Montes Claros (MG), 02 de Dezembro de 2011.

  
Edgard Santos Filho  
Presidente do Conselho



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

Montes Claros (MG), 19 de dezembro de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-\_\_\_\_\_/2011

Assunto: encaminhamento de emenda a projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para ser submetida à apreciação da douta Câmara Municipal, EMENDA ao projeto de lei em tramitação nessa Casa Legislativa, que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, através do qual é proposta a autorização para concessão de direito real de uso, à empresa VENTANA TECNOLOGIA EM PORTAS E JANELAS DE ALUMÍNIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 13.856.136/0001-40.

A referida emenda não altera a substância do projeto, mas visa tão somente corrigir equívoco quanto à área total do imóvel, como consta da justificativa apresentada.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 220/2011 QUE “Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do Bem Público Municipal e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de dezembro de 2011.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 220/2011**

**AUTOR: Executivo Municipal**

**MATÉRIA: Dispõe Sobre Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público Municipal e dá Outras Providências.”**

#### **I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/12/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto trata de concessão de direito real de uso de uma área institucional do Município de Montes Claros, de 2.847,00m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e quarenta e sete metros quadrados) situado no Distrito Industrial Ubaldino Assis, para **Ventana Tecnologia em Portas e Janelas de Alumínio Ltda.**

Nos termos da Mensagem do Executivo, a concessão destina-se à edificação de estabelecimento da referida empresa concessionária, visando a realização de suas atividades com compromisso de geração e manutenção de empregos diretos no Município, oportunizando a geração e manutenção de no mínimo 200(duzentos) empregos.

Como compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, sendo reservada ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como a disposição dos mesmos, esta Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e/ ou constitucionais.

#### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A. Silva

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota: [assinatura]

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus : [assinatura]



## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

### **VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 220/2011**

**AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus**

**MATÉRIA: Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.**

### **VOTO EM SEPARADO**

Com fundamento no art. 98 § 1º do Regimento Interno desta Casa, apresento o seguinte voto em separado:

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/12/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2011.

O Projeto de Lei nº 220/2011 trata de concessão de direito real de uso de uma área institucional do Município de Montes Claros, de 2.847,00m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e quarenta e sete metros quadrados) situado no Distrito Industrial Ubaldino Assis, para **Ventana Tecnologia em Portas e Janelas de Alumínio Ltda.**

Embora seja iniciativa do Executivo Municipal a competência de encaminhar projetos dessa natureza para a Câmara Municipal, embora reconheça o mérito e a relevância do Projeto de Lei para a sociedade, entendo que é preciso atentar para a análise dos aspectos materiais e formais dos procedimentos do processo legislativo, pelas razões que passo a expor:

- 1ª – O PL não está acompanhado de memorial descritivo e do respectivo mapa da área a ser doada, bem como a avaliação prévia do imóvel.
- 2ª – Falta ainda no PL, o impacto financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, indicando quanto o Município está subtraindo do seu patrimônio.
- 3ª – Por fim, a redação da ementa fere a LC 95/01 ao deixar de constar o nome da entidade beneficiada com a doação, dificultando, desta forma, o acesso à lei por parte da população.

Diante do exposto, concluo que o PL nº 220/2011, por falta de documentos essenciais para a sua análise é ilegal e inconstitucional e não atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação